



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO QUANTO A COLOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E OU SIMILARES EM VIAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Art.1º - Os equipamentos destinados a recolher resíduos de obras prediais ou equivalentes, recipientes chamados de caçambas estacionárias (contêineres) e eventuais outros assemelhados que sejam usados com o mesmo propósito, uma vez não tendo nenhuma possibilidade de colocação no interior do respectivo terreno da obra, poderão ser colocados sobre o leito da via pública, desde que, limitados à capacidade máxima de 5 m³ (cinco metros cúbicos), não impeçam o escoamento das águas pluviais e sejam observadas as normas de regulamentação viária referente ao estacionamento e à sinalização de trânsito, de modo especial as que seguem:

I - O equipamento deverá observar a distância de 0,30 m (trinta centímetros) do meio-fio, em sua parte inferior;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

II - O equipamento colocado sobre leito da via pública será dotado, em cada um dos seus lados, junto às respectivas arestas, de sinalização refletiva, composta de 02 (dois) elementos retangulares na dimensão de 0,50 m (cinquenta centímetros) de comprimento por 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura;

III - A localização do equipamento preservará a distância mínima de 6,00 m (seis metros) da esquina;

IV - O equipamento deverá ficar estacionado defronte ao imóvel que solicitou o serviço de recolhimento;

V - Os equipamentos, quando cheios, terão o seguinte prazo para serem retirados:

a) carga sólida: 48 horas

b) carga perecível: 24 horas

Art. 2º - Por razões de ordem técnica ou segurança, o setor competente do Executivo Municipal poderá determinar a retirada do equipamento do local que estiver colocado ou determinar a sinalização complementar.

Parágrafo único - As situações excepcionais, não contempladas nesta lei, serão examinadas pelo setor competente do Executivo Municipal.

Art. 3º - Os equipamentos de que trata esta lei, para serem postos em logradouros públicos, deverão apresentar, na parte externa de sua estrutura, de forma legível, os caracteres de identificação da organização a que pertençam.

Art. 4º - As organizações governamentais ou particulares que, na execução de seus serviços, utilizarem os equipamentos de que trata esta lei, estão sujeitas a cadastramento na Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto na presente lei implicará:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

- I - Multa no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos;
- II - Na reincidência, multa no valor equivalente ao dobro;
- III - na terceira autuação, a cassação definitiva do alvará.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 90 (noventa) dias, objetivando possibilitar as necessárias adequações por parte das organizações atingidas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 08 de janeiro de 2025.

Vereador
William
Miranda
O FUTURO SE CONSTRÓI JUNTOS





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa aumentar a (responsabilidade) na execução de obras públicas e garantir o uso prudente dos recursos financeiros da sociedade.

Ao impedir a inauguração de obras inacabadas, promove-se não apenas a integridade do serviço público, mas também se fortalece a confiança da população nas instituições governamentais.

A aprovação desta medida é essencial para garantir que os investimentos realizados atendam efetivamente às necessidades da sociedade, promovendo desenvolvimento sustentável e igualdade no acesso a infraestrutura de qualidade.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 08 de janeiro de 2025.


Vereador
William
Miranda
O FUTURO SE CONSTRÓI JUNTOS

